

O DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS E A (IN)VISIBILIDADE NA EJA

Deuzimar Costa Serra¹

RESUMO

Este artigo aborda o “Direito das pessoas idosas e a (in)visibilidade na EJA”, considerando-lhe o crescimento demográfico, aumento da expectativa de vida no Brasil e a necessidade de políticas educacionais voltadas para a educação ao longo da vida, mediatizado pela garantia dos direitos à educação. Tem como objetivo analisar o reconhecimento e visibilidade das pessoas idosas na EJA, pois, embora contemplado nessa modalidade de ensino, na prática, precisa de Políticas educacionais que reconheçam suas peculiaridades no processo educativo. Nesse enfoque, questionamos: o direito das pessoas idosas está sendo discutido e contemplado na modalidade EJA? Apresentamos reflexões sobre o imperativo de acesso à Educação para as pessoas idosas, adotando as ideias de teóricos e pesquisadores, na área da legislação educacional e o Estatuto das Pessoas Idosas. Enfatizamos a formação de professores, em especial no curso de Pedagogia, com foco nas competências e habilidades ancoradas pela Gerontagogia e pelos paradigmas contemporâneos sobre velhice e envelhecimento.

Palavras-Chave: Direito, Educação, Reconhecimento, Visibilidade.

RIGHT OF THE ELDERLY AND (IN)VISIBILITY IN EJA

ABSTRACT

This article deals with the “Right of the elderly and (in)visibility in EJA”, considering the demographic growth, the increase in life expectancy in Brazil and the need for educational policies aimed at lifelong education, mediated by the guarantee of the rights to education; It aims to analyze the recognition and visibility of elderly people in EJA, because although contemplated in this teaching modality, in practice, it needs educational policies that recognize its peculiarities in the educational process. In this approach, we question: is the right of the elderly being discussed and contemplated in the EJA modality? We present reflections on the imperative of access to education for the elderly, adopting the ideas of theorists and researchers in the area of educational legislation and the Statute of Elderly People. We emphasize teacher training, especially in the Pedagogy course, with a focus on skills and abilities anchored by Gerontagogy and by contemporary paradigms on old age and aging.

Key words: Law, Education, Recognition, Visibility.

¹ Doutora em Educação pela UFC. Professora Adjunto IV do Campus Codó UEMA; Autora e Coordenadora do Projeto Intergeracional. E-mail: deuzimarserra@professor.uema.br.

INTRODUÇÃO

O tema aborda o “Direito das pessoas idosas e a (in)visibilidade na EJA”. Para aprofundar o estudo, questionamos: o direito à educação das pessoas idosas está sendo discutido e contemplado na modalidade EJA? Nessa perspectiva, temos como objetivo: desvelar o reconhecimento e visibilidade da pessoa idosa na EJA, pois, embora contemplado nessa modalidade de ensino, na prática, precisa de políticas educacionais que reconheçam suas peculiaridades no processo educativo.

Os estudos têm como referência uma pesquisa de abordagem qualitativa, na modalidade pesquisa-ação, e como sujeitos, vinte pessoas idosas denominados de águias de amor no corte etário de 60 aos 85 anos de idade, os quais participam do projeto de extensão denominado Intergeracional no município de Caxias-Maranhão. Destaca o trabalho com Círculos de Cultura contemplando temas geradores retirados do contexto dos sujeitos pesquisados e do Estatuto da Pessoa Idosa. Os achados e conclusões apontam ser necessário e, haver urgentes políticas educacionais inclusivas em atenção à categoria das pessoas idosas, como prática de inserção social. As reflexões emergem para mudanças de concepções tendo referência a gerontagogia, com enfoque desde a formação dos profissionais em especial da área de Pedagogia, metodologias, material pedagógico e propostas pedagógicas.

METODOLOGIA

Os resultados foram obtidos por meio da pesquisa de campo realizada na cidade de Caxias-Maranhão com pessoas idosas na faixa etária de 60 a 85 anos (denominados de águias de amor). Na interface entre a busca e o desejo de colher as informações, houve fortalecimento dos vínculos e a perseverança de todas que mergulharam na tarefa de garimpar tesouros encontrados nas atividades gerontagógicas.

Na trajetória da pesquisa, percorremos uma longa estrada nas informações iniciais. Comprovamos que todas as águias de amor não tiveram oportunidade de frequentar escola, por vários motivos, dentre os principais, citemos o trabalho, a família, por resistência dos maridos (em especial), além da inexistência de escolas na localidade em que residiam, pois, sendo meio rural, as escolas ficavam na sede do município de Caxias.

Essa realidade condicionou todas as águias a permanecerem à margem do processo de escolarização, mesmo assim não perderam o desejo de continuar aprendendo, enfatizando nas falas a importância de estudar em função de melhorar a qualidade de vida, para ganhar autonomia, aprendendo a ler e escrever para ser independentes, lendo e escrevendo o chão de suas vidas, o cotidiano, ajudando inclusive no acompanhamento dos estudos dos filhos e netos.

Nesse diálogo, constatamos que as Águias de Amor (pessoas idosas), associavam a velhice e o envelhecimento às doenças, ou seja: como processo patológico, concepção que os relegava ao desprezo de si mesmos, como objeto descartável e com prazo de validade vencida, mas, no íntimo de cada águia, um tesouro guardado, os valores, como algo preservado na tentativa de conservar e transferir aos mais jovens, por meio de conselhos, um sinal de alerta, o segredo de viver muito e ser feliz.

No propósito de continuar a trajetória, planejamos e aplicamos as atividades gerontagógicas em busca de atingir os objetivos da pesquisa, começando pelo processo de alfabetização das pessoas idosas, tendo como referência atividades baseadas numa pedagogia dialógica e nas relações intergeracionais e, na proposta curricular de alfabetização, contemplamos temas geradores selecionados do Estatuto da pessoa idosa, articulados a outros saberes relacionados ao processo de envelhecimento e da própria vida das pessoas idosas.

Nessa perspectiva, utilizamos como metodologia os Círculos de Cultura com base em diálogos para troca de experiências e saberes, alfabetização, danças, encontro entre gerações para confraternização de datas comemorativas; lazer e dinâmicas,

seminários intergeracionais, palestras educativas sobre Saúde, Educação e meio ambiente.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A metodologia utilizada contribuiu para obter resultados significativos que foram ao encontro dos objetivos da pesquisa, pois as falas das águias de amor demonstraram mudanças sobre as concepções acerca da velhice e do envelhecimento, aumento da autoestima, autonomia na leitura e escrita, alfabetização digital, conhecimento e exigência dos direitos, perseverança e engajamento não só nas atividades do projeto, mas também na comunidade, pastorais, associações e Centro de Convivência, de modo que começaram a avaliar, quanto ao local em que eram mais acolhidos e quais atividades eram mais relevantes para as suas vidas. Outro aspecto importante foram os eventos envolvendo outras gerações, filhos e netos que, na visão das águias, contribuíram para fortalecer os laços em família.

Desta forma, retornamos ao cerne da questão para confirmar que os Círculos de Cultura, após aplicação das atividades gerontagógicas e análise dos elementos que propiciaram uma postura dialógica e intergeracional para autoestima e inserção social das pessoas idosas, foram revelados por meio das interlocuções, atitudes e comportamentos das águias. Deste modo, consolidamos os objetivos da pesquisa, tendo como âncora uma Pedagogia específica, a Gerontagogia, para afirmar que é possível realizar projetos e programas educacionais voltados para formação continuada das pessoas idosas, a exemplo dos resultados comprovados mediante aplicação das atividades gerontagógicas, que permitiram fazer emergir indicadores das mudanças significativas na vida das águias do amor: a participação, perseverança e engajamento nas atividades com alegria e gestos de solidariedade; valorização pessoal; envolvimento dos filhos e netos com a melhoria das relações na família.

A partir dos resultados obtidos, dos múltiplos olhares e leituras, descobrimos, durante a pesquisa-ação, que o atual contexto histórico-social exige mudanças de paradigmas em relação à velhice e ao processo de envelhecimento, como ponto de

partida para renovação significativa dos atos de pensar e agir com posturas revestidas dos paradigmas atuais para reconhecer que envelhecer é um processo natural, uma das etapas da vida que, como as outras, requer cuidados, pois possui suas peculiaridades, com uma diferença: acúmulo de experiências e saberes adquiridos na escola da vida, também constatado na fala das águias do amor.

Nesse contexto, reconhecemos a Educação como ponto de partida e chegada para o início de um tempo novo, em função de resgatar e transmitir valores para garantir as pessoas idosas, também sujeitos de direitos, dignidade com qualidade de vida, garantindo nas relações intergeracionais a construção da felicidade humana para uma sociedade sustentável, negada ao longo da história para milhares de pessoas idosas excluídas do processo de escolarização e de inclusão social.

Assim sendo, mediante os resultados obtidos, faz-se necessário dialogar com a legislação e teóricos que corroboram para confirmar as constatações obtidas na pesquisa. Como preconiza a Declaração dos Direitos Humanos, de 1948, o direito das pessoas idosas à Educação é básico e inquestionável. No entanto, em muitos países esse direito não é respeitado e o cumprimento das garantias do respeito aos direitos sociais foram inseridos, tardiamente, no Brasil, apenas em 1988, na Constituição, que é um marco histórico importante em nossa História que foi celebrada como referência fundadora de uma modernidade democrática no desejo de enterrar de vez os 20 anos de governos militares.

Neste estudo, defendemos o direito à educação para jovens, adultos e pessoas idosas, como fator de desenvolvimento e de cumprimento da dívida social. Estamos ainda bem longe da conquista da cidadania plena para amplos contingentes da população brasileira. As pessoas idosas obtiveram garantias que foram regulamentadas na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, quanto à falta de efetivação e concretização dos princípios de equidade.

Entendemos o acesso e continuidade dos estudos como um direito subjetivo, e consolidado no Estatuto da Pessoa Idosa, nas Diretrizes Curriculares da EJA, assumido

em compromisso coletivo na V Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA), realizada em Hamburgo/1997, na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB 9.394/96) nos seus artigos 37 e 38; no Fórum Mundial da Educação em Dakar/Senegal, em 2000, no Plano Nacional de Educação PNE/2014, e debatido nos Fóruns, na VI CONFINTEA, evento realizado pela primeira vez no Brasil, em Belém do Pará, em dezembro de 2009, culminando com a elaboração do Documento Marco de Ação de Belém. Porém, cabe destacar que esses movimentos ampliaram as discussões e decisões acerca da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), incluindo as pessoas idosas, já que na prática muitos fatos expressam violação de direitos, lembrando que a família deveria ser o principal espaço de socialização, acolhimento e interação com as pessoas idosas.

Com essa mesma envergadura, a VI CONFINTEA (2010) proporcionou espaços para avaliar os avanços alcançados na aprendizagem e educação dos adultos. Essa mobilização resultou em discussões relevantes para o Marco de Ação de Belém, com vistas a assumirem o compromisso governo e sociedade com políticas que garantam educação ao longo da vida, na forma como estabelecido no item 07, p. 6 desse documento. *In Verbis*:

[...] Aprendizagem ao longo da vida, do berço ao túmulo, é uma filosofia, um marco conceitual e um princípio organizador de todas as formas de educação, baseada em valores inclusivos, emancipatórios, humanistas e democráticos. [...] Reafirmamos os quatro pilares da aprendizagem, como recomendado pela Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, quais sejam: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver [...]. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 2009, p. 6).

Cabe ressaltar que pela primeira vez nesse documento é abordada, no item 08, a aprendizagem ao longo da vida em atendimento às necessidades de adultos e pessoas idosas. Assim, com tantas políticas e discursos de educação inclusiva, não se verificam diretrizes e políticas específicas para a educação da pessoa idosa. Constatamos por meio das discussões nos GTs (Grupos de Trabalhos) da CONAE (Conferência Nacional da Educação) em Abril/2010, quando perguntamos ao

Secretário da SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão) sobre as ações educativas voltadas para pessoas idosas no âmbito das Políticas da EJA. A resposta foi objetiva e direta; “Não há” sem dúvidas por falta de políticas educacionais que contemplem e deem visibilidade às pessoas idosas e ainda pela necessidade de pesquisas e trabalhos nessa área e, sobretudo, por causa de uma cultura discriminatória carregada de estigmas e tabus acerca da velhice, observando-se que o Estatuto da Pessoa Idosa, principalmente os artigos que discorrem sobre Educação, estão em voga desde 2003.

Nesse contexto, merece destaque o compromisso selado no Marco de Ação de Belém, o Direito de aprender por toda a vida, reafirmado na agenda para o futuro da educação de adultos, quando se cita Jacques Delors, presidente da Comissão Internacional sobre a educação para o século XXI, o qual também relatou sobre a educação ao longo da vida, tendo como base os pilares da educação, aprender a conhecer, a fazer, a ser e conviver. Dessa forma, a declaração do VI CONFINTEA, contempla as pessoas idosas, quando trata da educação básica para todos, independentemente da idade, oportunizando a categoria o direito de continuar aprendendo e ensinando, pois suas habilidades devem ser reconhecidas e respeitadas.

Apesar do crescente número de discussões sobre os direitos da pessoa idosa, ainda são escassas as articulações voltadas para sua valorização por meio de pesquisas e incremento de projetos educativos, referendados pelo Estatuto da Pessoa Idosa, Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003, a qual institui na íntegra os direitos à educação das pessoas idosas, como se pode verificar no Capítulo V, nos artigos 20 a 25. *In Verbis:*

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso a educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria. Art. 25. O poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e

incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual (BRASIL, 2004, p. 4).

Na atual conjuntura, esses direitos revelam um desafio, pois histórica e culturalmente essa categoria tem sido desmerecida, taxada como improdutiva para o sistema econômico vigente. Com o crescimento demográfico dessa categoria, aos poucos as pessoas idosas vêm conquistando sua merecida honra de pessoas, tuteladas pelo Estatuto.

No que se refere à legislação educacional, converge a LDB Lei no 9.394/1996, no artigo 37 da educação de jovens e adultos. *Ipsis Literis*:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. § 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. (BRASIL, 1996, p. 29).

A legislação em vigor remete a uma reflexão sobre a inserção das pessoas idosas em contextos escolares e não escolares, como direito garantido e, sobretudo por uma questão de exercício de cidadania, constrói as condições de igualdade, entendida como isonomia e que se qualifica no direito comum à ação e à opinião, ou seja: no reconhecimento do direito de cada um e de todos à participação na vida.

Destarte, cabe ressaltar a garantia dos direitos em função da sedimentação de uma educação, cultura para as pessoas idosas com interesses, trabalhos, responsabilidades que tornem sua sobrevivência digna, o que nos remete a outras reflexões tendo como referência as políticas de Educação de Jovens, Adultos e Pessoas Idosas no Brasil. Para iniciar o diálogo, lembremos que

[...] a perspectiva da educação em Direitos Humanos que defendemos, é esta, de uma sociedade menos injusta para, aos poucos, ficar mais justa. Uma sociedade em que a gente tenha gosto de viver, de sonhar, de namorar, de amar, de querer bem. Esta tem que ser uma educação corajosa, despertadora da curiosidade, mantenedora da curiosidade,

por isso mesmo uma educação que, tanto quanto possível, sem deixar que a sua maturidade a mate (FREIRE, 2020, p. 101).

Sabidamente, Freire aborda a educação focando a maturidade, preservando a juventude interior na prática do amor em tudo que fazemos, na possibilidade de nos fazermos e refazermos, dentro do espaço e tempo que detemos, como se fosse o último a ser vivido. Com esse pensamento, inserimos “a palavra” como recurso importante para consolidar o sentimento de pertencimento, ser, estar e agir no mundo, enquanto mediadora pela qual os sujeitos que a pronunciam se nomeiam e se declaram como iguais.

Defendemos neste trabalho o direito à Educação como forma de inserção social e exercício da cidadania das pessoas idosas nos reportando a um diálogo de Freire com os trabalhadores rurais, quando afirma que “A profundidade da significação de ser cidadão passa pela participação popular, pela voz “. [...] Não é abrir a boca e falar, recitar. A voz é um direito de perguntar, criticar, de sugerir. [...] ter voz é ser presença crítica na história. Ter voz é estar presente, não ser presente. (FREIRE, 2020, p. 53) e, enfatiza que “Pela palavra acessamos o direito de ser partícipe da decisão de transformar o mundo” (FREIRE; MACEDO, 2013, p. 147).

Esse diálogo permite revisitar conceitos e reflexões em torno dos direitos das pessoas idosas ao acesso à Educação, tendo como referência as experiências de alfabetização das pessoas idosas, tema pertinente e inerente ao contexto social brasileiro e de modo particular maranhense. Como afirma Jamil Cury em (BRASIL, 2000, p. 5), referindo-se aos elevados índices de analfabetismo, que a educação de jovens, adultos e pessoas idosas representa “[...] uma dívida social não reparada para os que não tiveram acesso e nem domínio da leitura e escrita como bens sociais, dentro e fora da escola [...]”. Não só com a função reparadora dessa dívida social, mas equalizadora e, sobretudo qualificadora, funções da Educação de Jovens, Adultos e Pessoas Idosas (EJAI), o que implica no compromisso de todos, governo e sociedade, pela garantia dos direitos à Educação ao longo da vida.

Apesar de alguns avanços, infelizmente o analfabetismo no Brasil ainda é uma dolorosa realidade. Segundo o IBGE (2010) 9,7% da população, com 15 ou mais anos de idade eram analfabetos, sendo que o maior percentual, 39,2% está na faixa etária de 60 ou mais anos. Em 2019, passou de 6,8% para 6,6%, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad). Apesar dessa redução, que representa cerca de 200 mil pessoas, o Brasil tem ainda 11 milhões de analfabetos. São pessoas de 15 anos ou mais que, pelos critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, não são capazes de ler e escrever nem ao menos um bilhete simples.

Nesse cenário, remetemos nossa reflexão a Freire (2019, p. 38) quando afirma: “A alfabetização, como a educação em geral, não é a força motriz da mudança histórica. Ela não é apenas meio de libertação, mas instrumento essencial para todas as mudanças sociais”. Sem dúvida, Freire (2019, p. 90) enfatiza: “A educação é uma forma de intervenção no mundo [...]”. A partir dessa concepção, defendemos a garantia do direito à educação para a inserção social das pessoas idosas, e, para as águias do amor, o processo de alfabetização é de suma importância para sobreviver no atual contexto, também exercício de cidadania.

A Educação como um dos direitos fundamentais garantido no Estatuto e em documentos que imprimem as necessidades das pessoas idosas, requer também, com urgência, reestruturação das políticas educacionais, que contemplem a Educação ao longo da vida, proposta pelas V e VI CONFINTEA e fundamentada nas concepções da Gerontagogia (Educação da Pessoa Idosa), tendo como eixo norteador as diretrizes curriculares da EJA, o Estatuto da Pessoa Idosa, dentre outros amparos legais.

Para que haja mudanças é de suma importância não só a garantia a todos as Pessoas Idosas, quanto ao acesso à Educação ao longo da vida, quanto também o domínio das novas tecnologias e a participação junto a outras gerações, na produção de bens e cultura.

Entendemos que tal perspectiva requer superação das atitudes, preconceitos e estereótipos em relação à competência e produtividade das Pessoas Idosas, sem discriminação etária e, no que se refere à garantia dos direitos à Educação, é importante inscrever nesse diálogo a terceira idade as pessoas idosas, que também carrega suas

formas de existência em termos de valores, crenças, cultura, esperanças e sonhos, conteúdos valiosos para um trabalho inclusive intergeracional na escola, desde a educação infantil.

O Marco de Ação de Belém contempla algumas recomendações do documento brasileiro em preparação a VI CONFINTEA, diretrizes para ampliar a busca de uma EJA mais inclusiva. Teve, porém, pouca ou quase nenhuma preocupação no sentido de enfatizar ou destacar ações peculiares e referendadas no Estatuto da Pessoa Idosa, inclusive se refere a outras categorias excluídas tais como mulher e indígenas e não aborda a pessoa idosa, também como mais uma população vulnerável, mesmo tendo dados estatísticos que comprovam o elevado índice de analfabetismo concentrado na faixa etária a partir de 60 anos de idade.

No Plano Nacional da Educação-PNE, Lei Nº 13.005/2014, nas metas e estratégias, observamos que esse Plano também não contempla uma Política pública voltada para a educação das pessoas idosas, muito embora defina no seu artigo 2º, no Inciso I, a Erradicação do Analfabetismo e no II, a Universalização do atendimento escolar. Entretanto, não menciona as pessoas idosas, quando trata do analfabetismo a partir dos 15 anos, e não dá prioridade à faixa etária a partir de 60 anos, conforme metas PNE (2014):

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Nesse contexto, o PEE, Lei nº 10.099/2014, também dispõe na “meta 10: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,1% até 2015 e, até o final da vigência deste PEE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional”. No entanto, as Políticas educacionais vigentes não dispõem de ações efetivas para atender as metas e estratégias do PEE.

Paralelo a essa realidade, observamos outra questão importante, quanto à adoção por parte das instituições de ensino superior, de uma política de formação continuada, específica para o/a professor(a) que atua(m) nessa modalidade de ensino e que seja ministrada por professores(as) licenciados (as).

Essa conjuntura exige a consolidação dos pilares da educação, recomendados pela Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI: aprender a conhecer, a fazer, ser e a conviver, pois é a Educação que possibilita o aprender a conhecer e pensar, aprender a fazer, conviver, ser e discernir como alicerces que sustentam a aprendizagem ao longo da vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos, enfatizando, quanto à Educação para idosos que, apesar dos avanços citados nos documentos legais e eventos realizados, os desafios continuam na luta por uma educação inclusiva e de qualidade com sentimento de esperança militante, ocupando os espaços públicos sejam nos fóruns, conferências, agenda territorial, dentre outros que possam garantir as discussões e efetivação das propostas para o decurso da vida em defesa dos direitos de modo particular das pessoas idosas quanto ao acesso, permanência e conclusão do processo de escolarização, e, sobretudo do direito de continuar aprendendo ao longo da vida.

Portanto, um dos desafios é a inclusão das pessoas idosas na EJA, o que exige compromisso de todos (as) que fazem educação em contexto escolar e não escolar não só na elaboração de propostas pedagógicas coerentes e concernentes ao contexto da pessoa idosa, mas sobretudo garantir Políticas educacionais que oportunizem a inserção social deste contingente humano para que possa ser valorizado e tenha sentimento de pertencimento a este mundo.

Com essa intenção, na efervescência de todas as discussões em torno das Políticas voltadas para EJA, enfatizamos a necessidade da atenção especial à pessoa idosa, o que não se trata apenas de modificar a sigla EJA para EJAI, nem a utilização de concepções que não justificam o tratamento desprezível a essas pessoas, mas para

dar visibilidade e garantir o acesso e a continuidade à educação ao longo da vida, daí acrescentar sim na EJA o “I”, sobretudo como ação inclusiva.

Nessa assertiva, a aprendizagem ao longo da vida é o diferencial, princípio norteador para a EJA-Educação de Jovens, Adultos e Pessoas Idosas, a fim de construir a sua identidade e seu espaço de pertencimento e inserção por inteiro no seu contexto, acumulando experiências e fazendo a sua história.

Destarte, não há como pensar a educação como direito público subjetivo apenas no ensino fundamental para jovens, adultos e pessoas idosas, sem uma clara definição, no sistema de ensino, de mudanças necessárias nas estratégias de acesso, permanência e qualidade do conhecimento produzido.

Postulamos que uma proposta pedagógica destinada para as pessoas idosas, como é o caso das Universidade Aberta Intergeracional - UNABI/UEMA, deve ter como finalidade ensinar as pessoas idosas a criar espaços para uni-los, formando grupos permeados por um sentimento de identidade e geração de vínculos. Seja lembrado que a convivência Intergeracional possibilitará às pessoas idosas coragem para reagirem ao estigma de velhice, de perdas, isolamento, incapacidade, para viverem o novo paradigma de velhice, de ganhos, de lutas, de participação e autonomia.

Apropriamo-nos desse referencial, munidos do respeito às diferentes formas de ensinar e aprender, dos valores inclusivos, emancipatórios e democráticos, como trata o documento Marco de Ação de Belém, para reforçar uma agenda voltada à Educação ao longo da vida, que inclua as pessoas idosas, observando e considerando suas contribuições, histórias e memórias construídas e retransmitidas a outras gerações como ponto de partida para também construir políticas educacionais pungentes, gestadas de conteúdos e temas que alimentem e deem sentido à vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 12 nov. 2022.

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. **Parecer CNE/CEB No 11/2000.** Relator Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Seção 1, p. 18. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer_11_2000.pdf. Acesso em: 09 de nov. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. **Estatuto do Idoso:** Lei nº. 10.741, de outubro de 2003. Brasília, DF: Centro de Documentação e Informação, 2004. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 09 de nov de 2022.

_____. **Lei nº 9394, 20 de dezembro de 1996.** LDB: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 nov. 2022.

_____. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.** Documento Base Nacional Preparatório à VI CONFINTEA. Brasília, DF, 2009.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE EDUCAÇÃO DE ADULTOS. (V: 1997: Hamburgo, Alemanha). **Declaração de Hamburgo:** agenda para o futuro. Brasília: SESI/UNESCO, 1999.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. **Construindo a rede de proteção e defesa da pessoa idosa - RENADI.** Brasília: Presidência da República, 2006.

FREIRE, Paulo; MACEDO, Donald. **Alfabetização:** leitura do mundo leitura da palavra. 7. ed. Rio de Janeiro; Paz e Terra, 2013.

FREIRE, P. **Pedagogia dos sonhos possíveis.** 6. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2020.

_____. **P. Pedagogia do oprimido.** 81. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010.** Brasília, DF, 2010.

_____. **Censo 2018.** Brasília, DF, 2018.

MARANHÃO. **Lei nº 10.099, 11 de junho de 2014.** Plano Estadual de Educação: Aprova o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências. Maranhão, Disponível em:

https://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento_lei-10099-11-06-2014-PEE.pdf. Acesso em: 12 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.** Documento Base Nacional Preparatório à VI CONFINTEA. Brasília, setembro, 2008.

NERI, Anita Liberalesso. **Idosos no Brasil:** vivência, desafios e expectativa na terceira idade. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Edições SESC, 2007.

SERRA, Deuzimar Costa. **Gerontagogia Dialógica Intergeracional.** Edições UFC. 2015. Fortaleza - CE, 2015.

TELLES, V. D. S. Direitos Sociais: afinal do que se trata? **Revista USP**, v. 37, p. 34-45. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i37p34-45>, 1999.

UNESCO. Marco de Ação de Belém. **Sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos.** Belém: UNESCO, 2009.